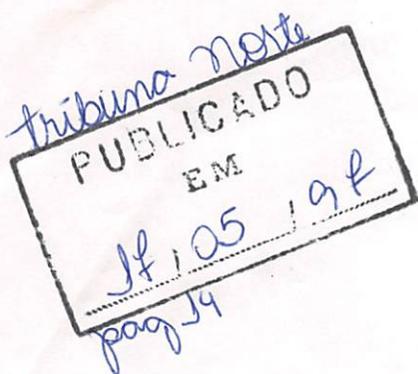




# Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 022/97.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## LEI

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referente à Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;



# Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

fls. 002

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendação de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a situação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -COMAE, terá a seguinte composição;

I - representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II- representante(s) de outra(s) secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal;

III- representante(s) de outras esferas de Governo - União ou Estado;

IV - representante(s) de professores;

V - representante(s) de pais e alunos;

VI- representante(s) de trabalhadores;

VII- representante(s) de outras entidades da sociedade civil;

§ - 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ - 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ - 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.



# Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

fls. 003

§ 4º - A indicação de representante(s) da Sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As Resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões, forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

III - Procedimentos para as sessões e as votações;

IV - Forma de exercício da Presidência.



# **Prefeitura do Município de Mauá da Serra**

**ESTADO DO PARANÁ**

f1s: 004

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra ,  
Estado do Paraná, aos 13 de Maio de 1997.

  
ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
Prefeito Municipal